

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tamboril/CE. (Processo Administrativo nº 8524383-98.2023.8.06.0000).*

**TCU N.º 01/2024**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**, com sede no Centro Adm. Julieta Timbó, s/nº, Bairro Vila Olga, em Tamboril/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Marcelo Mota Leite, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel localizado na Rua Tabela Ana Araújo Ribeiro, s/nº, Centro, no Município de Tamboril/CE.

***Cláusula Segunda – Da Destinação do Imóvel***

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva o funcionamento do CAPS infantil, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo, dando continuidade à cessão anteriormente firmada por meio do TCU nº 07/2019.

§ 1º – O CESSIONÁRIO continuará na posse do imóvel, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 2º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

***Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

#### ***Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

#### ***Cláusula Quinta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

**Parágrafo Primeiro** — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

#### ***Cláusula Sexta – Das Proibições***

É vedada ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

#### ***Cláusula Sétima – Da Vigência***

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a partir de 1º de maio de 2024 até 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

#### ***Cláusula Oitava – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

***Cláusula Nona – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

***Cláusula Décima – Da Fundamentação Legal***

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

***Cláusula Décima Primeira – Do Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300 Dados: 2024.04.09 19:03:40 -03'00'  
**ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**  
LUIZ MARCELO MOTA  
LEITE:89252209387 Assinado de forma digital por LUIZ MARCELO MOTA LEITE:89252209387  
DNI: o=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS v5, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUIZ MARCELO MOTA  
Dados: 2024.01.24 17:00:29 -02'00'  
**LUIZ MARCELO MOTA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_